

o prazo até 31 de Março de 1959, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Tavares para a execução da empreitada de «Obras de ampliação do Liceu D. Manuel II, Porto (trabalhos imprevistos), 2.º termo adicional ao contrato n.º 65 848/1220», pela importância de 194.200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 19.200\$ no corrente ano e 175.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 867

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 1.596\$70, em Moçambique, destinado ao pagamento da gratificação especial a que se refere o artigo 44.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, e constante do mapa vi anexo ao mesmo decreto, a atribuir ao chefe da Secção dos Serviços de Administração Civil, criada pela Portaria n.º 12 431, de 8 de

Março do ano em curso, relativa ao período de 22 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 5.º, artigo 578.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província;

b) Um de 14.737\$15, em Timor, destinado ao pagamento de remunerações a professores do ensino particular pelo serviço de exames de admissão aos liceus, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província:

Capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações ao subinspector» . . . . .	2.337\$15
Capítulo 7.º, artigo 182.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Obras públicas, portos e transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	12.400\$00
	14.737\$15

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 4.375\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 223.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos — Utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Setembro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor. — *Carlos Abecasis*.